



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

À empresa.

**SILVA & SANTOS**

Cuida-se de pedido de impugnação referente ao edital do Pregão 04/2023, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para Câmara Municipal de Sorocaba.

Apesar de já cancelado para revisão, conforme documento do dia 27/03/2023, publicado e disponível no site da Câmara, foi recebida a impugnação ao Edital, informa-se o **deferimento** do pedido, conforme exposto abaixo:

1. **Nota-se no Termo de Referência, para os itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, “Pó para refresco”, a existência entre as exigências do seu descritivo que o produto tenha no “mínimo 1% de polpa desidratada. ” Ocorre que, após pesquisa no mercado correspondente, tal exigência se mostra prejudicial a competitividade do certame, pois até mesmo as marcas mais conhecidas não possuem esse percentual exigido no Termo de Referência, variando entre as marcas disponíveis mais conhecidas em torno de 0,03% e 0,056% de polpa após sua diluição. Tal exigência pode impactar diretamente na disputa do certame, não atendendo ao instrumento convocatório, ou ainda restringir em demasia a competitividade, tendo em vista que conforme destacado anteriormente, não há opções no mercado que atendam ao exigido.**

R: Apesar do Pregão já está cancelado para revisão do edital, o setor responsável pela solicitação acatou o encaminhado e informou que será retirada a exigência de 1% de polpa de fruta.

Sorocaba, assinado e datado digitalmente.

**GUILHERME RAFAEL DE SOUZA**

**Pregoeiro**